

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/10/22.162

TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolado nº 11/10/22.162

Termo de Cooperação n.º 08 /2011

Participes: Ministério Público do Trabalho e Município de Campinas

Assunto: Estabelecimento de um plano de ações conjuntas visando o combate ao trabalho degradante no Município de Campinas

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho do Município de Campinas, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Alex Duboc Garbellini, Digníssimo Procurador do Trabalho de Campinas; e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Urbanismo, e Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, neste ato devidamente representados, respectivamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor Hélio de Oliveira Santos; pelo ilustríssimo Secretário Municipal de Trabalho e Renda, Sebastião Arcanjo; pelo ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, Saulo Paulino Lonel; pelo ilustríssimo Secretário Municipal de Urbanismo, Hélio Carlos Jarretta; e pelo ilustríssimo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Carlos Henrique Pinto, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na

pessoa de seu **ilustríssimo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Antonio Caria Neto.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho possui atribuições de combate ao trabalho degradante, que envolve não só a atuação voltada à prevenção e reparação dos danos causados à coletividade, mas também a garantir os direitos inerentes à relação de trabalho;

CONSIDERANDO que o combate ao trabalho degradante exige uma atuação interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, voltada à conscientização de trabalhadores e empregadores sobre o entendimento ético legal da problemática do trabalho degradante e visando a garantia da regularidade das relações de emprego de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações visando a prevenção e o combate ao trabalho degradante;

CONSIDERANDO que a efetividade do combate ao trabalho degradante, sua erradicação, e a garantia dos direitos trabalhistas de trabalhadores cerceados de sua liberdade (trabalho forçado) e vítimas da violação de sua dignidade (trabalho degradante) demandam integração de esforços das instituições envolvidas em tal missão;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para estabelecimento de um plano de ações conjuntas visando a prevenção e o combate do trabalho degradante no **MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando a prevenção, repressão e combate às práticas de trabalho degradante na construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada instituição signatária, no que se segue:

- a) priorizar processos e medidas referentes ao trabalho degradante;
- b) ampliar a fiscalização prévia, sem a necessidade de denúncia a locais com altos índices de incidência de trabalho degradante;
- c) desenvolver campanhas de capacitação de professores e lideranças populares para combate ao trabalho degradante;
- d) desenvolver campanhas de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho degradante com promoção de debates sobre o tema;
- e) informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem “escravos” por intermédio de audiências públicas e de campanhas de informação que atinjam diretamente a população em risco ou através da mídia;
- f) realizar campanhas de informação sobre a promoção do trabalho decente e cumprimento da legislação trabalhista;
- g) desenvolver rotinas e estratégias conjuntas para aprimorar as ações fiscalizatórias, passando, o Município de Campinas a exigir:
 - g1) em seus processos licitatórios, a identificação, pelo licitante vencedor, quando de sua contratação, do local dos alojamentos dos trabalhadores que venham a prestar serviços na obra, possibilitando a fiscalização dos mesmos;
 - g2) para concessão dos alvarás de execução, a assinatura pelo responsável técnico de compromisso de cumprimento da Norma Regulamentar n.º 18;
 - g3) em caso de descumprimento da Norma Regulamentar n.º 18, o embargo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições partícipes conduzirão mutuamente a execução do presente instrumento respeitando normas, procedimentos e objetivos de cada signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Incumbirá ao Secretário Municipal de Trabalho e Renda a coordenação das ações conjuntas a serem desenvolvidas por força do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Inexistirão recursos a serem repassados; cada partícipe deverá suportar as despesas eventualmente decorrentes das ações ora previstas.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, respeitando-se o limite legal de sessenta meses.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, dando-se notificação aos outros com pelo menos trinta dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA MODIFICAÇÃO**

Toda modificação e alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes e por eles deliberadas e, em caso positivo, com a lavratura do respectivo termo de aditamento e publicação junto ao Diário Oficial de cada instituição do correspondente extrato.

É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto ora conveniado sob pena de denúncia.

Os casos omissos deverão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

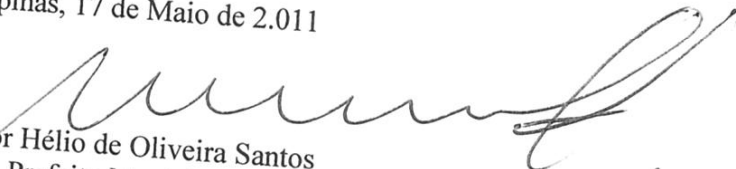
Aplica-se a este TERMO DE COOPERAÇÃO e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

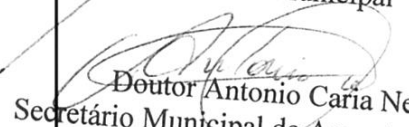
**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

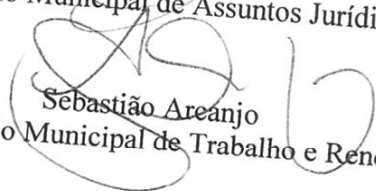
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste termo de cooperação e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

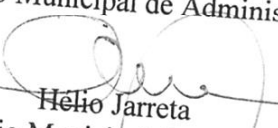
Campinas, 17 de Maio de 2.011

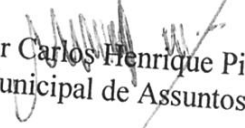

Doutor Hélio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal


Doutor Antonio Caria Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

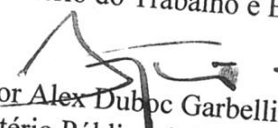

Sebastião Azeiteiro
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Saulo Paulino Lonel
Secretário Municipal de Administração


Hélio Jarreta
Secretário Municipal de Urbanismo


Doutor Carlos Henrique Pinto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

→ Sebastião Jesus da Silva
Ministério do Trabalho e Emprego


Doutor Alex Duboc Garbellini
Ministério Público do Trabalho